

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**VETO TOTAL Nº 03, DE 23.10.2019**

**ASSUNTO:** VETO TOTAL AOS AUTÓGRAFOS DA "LEI Nº 6.306/2019", QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOVOS SABORES.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 23.10.2019

**PRAZO FATAL:** 22 DE NOVEMBRO DE 2019

**VOTAÇÃO ÚNICA**

**OBSERVAÇÃO:** PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2019. Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº	1237	TIPO:	
DATA	23/10/19	ASS:	Vedugo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Ofício nº 470/2019-GP

Jacareí, 18 de outubro de 2019.



Ao Senhor

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Assunto: Mensagem de Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6306/2019)

Senhor Presidente:

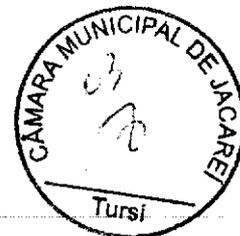
Comunico ao Senhor que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei nº 70/2019, que "Declara de utilidade pública o Instituto Novos Sabores".

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 70,  
DE 23.08.2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
(LEI N.º 6.306/2019)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.306/2019), em razão de vícios formais.

O Projeto de Lei declara de utilidade pública o Instituto Novos Sabores, associação privada, sem fins lucrativos, cujo objeto social é a orientação quanto à segurança alimentar e nutricional pela difusão da culinária vegetariana, vegana, orgânica e sustentável, no Município de Jacareí.

Ocorre que as declarações que acompanham a Proposta Legislativa, firmada pelos membros da Diretoria da entidade em 12/08/2019, não condiz com o Estatuto do Instituto Novos Sabores, ao passo que na referida declaração consta que o Instituto é uma “sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de Assistência Social”.

Já o Estatuto de Constituição do Instituto Novos Sabores não contempla dentre os seus objetivos sociais a atividade de assistência social.

Cabe ressaltar, portanto, que a própria diretoria do Instituto declara sua finalidade de assistência social, o que foi ratificado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que atestou que os objetivos e as finalidades da entidade revelam seu caráter de assistência social e educacional.

Assim, nos termos do inciso VI do art. º da Lei 1.887/78, é imprescindível a prévia inscrição do Instituto junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, requisito que não foi cumprido.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Desta forma, em que pese a relevância e a atualidade do objetivo social do Instituto Novos Sabores, que visa a promover a segurança e a sustentabilidade alimentar e nutricional, sendo notória a utilidade pública de tal atividade, a entidade não preenche os requisitos fixados na lei municipal nº 1.887/78, haja vista que o rol previsto no inciso II do art. 1º é taxativo, não admitindo interpretação ampliada.

Para sanar tal questão, estamos encaminhando à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 28, de 22 de outubro de 2019, que prevê a alteração do art. 1º da Lei 1.887/78, para atualizar a lei à nova realidade, ampliando ainda o rol das possíveis atividades a serem desenvolvidas por entidades de utilidade pública.

Logo, caso os Nobres Vereadores entendam pela aprovação da referida proposta legislativa, a atividade desenvolvida pelo Instituto Novos Sabores, dentre outras, passará a constar no rol do inciso II do art. 1º, inexistindo, portanto, qualquer vedação legal que impeça a declaração de utilidade pública do Instituto.

Dessa forma, neste momento, constatados vícios de inconstitucionalidade formal, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.300/2019), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2019.

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### **LEI Nº 6.306/2019**

*Declara de utilidade pública o Instituto Novos Sabores.*

## **VETADA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO NOVOS SABORES**, associação privada, sem fins lucrativos, com caráter beneficente de orientação quanto a segurança alimentar e nutricional pela difusão da culinária vegetariana, vegana, orgânica e sustentável, no Município de Jacareí, devidamente constituída em 01 de fevereiro de 2017, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí – SP sob o nº 7851/17, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 27.948.536/0001-90, com sede à Rua New Jersey, nº 75, apto. 32, Jardim Flórida, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.321-690.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2019.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**